

CONTRATO Nº /2023
DISPENSA Nº 40/2023
PROCESSO Nº 0014562

O **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS - SEBRAE/MG**, localizado na AV RIO DE JANEIRO, 80, Bairro Centro, cidade de Frutal/MG, com CNPJ nº 16.589.137/0024-50, Cep: 33200-018, neste ato, representado pelo Gerente da regional, Sr. **WILLIAM RODRIGUES DE BRITO**, CPF n.º 827.251.106-10, carteira de identidade nº M 5.194.222, e o **MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 21.226.840/0001-47, com sede administrativa na Rua 08, nº. 1000, Centro, CEP: 38.240-000, cidade de Itapagipe/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **RICARDO GARCIA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade nº M-8. 600.051-SSP/MG, inscrito no CPF nº. 030.219.536-03, residente e domiciliado à Rua 24 A, nº. 580, Jardim Castro, Itapagipe/MG, doravante denominado **APOIADORA**, firmam o presente instrumento mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste **CONTRATO** o apoio financeiro por parte da **APOIADORA** para viabilizar a implantação de programa de ações e capacitações que apoia a transformação econômica do Município por meio de um conjunto de ações estratégicas conectadas e alinhadas ao público participante, SEBRAE e Município, nos termos do Plano de Trabalho 2023 - SEBRAE/MG:

Ação	Objetivo	Público	Custo Total	Investimento Sebrae	Investimento Parceiro
Consultoria Gestão Financeira	A consultoria em Gestão Financeira in loco na empresa tem como objetivo ajudar pessoas empreendedoras a organizar ou planejar financeiramente o negócio a partir de orientações individuais e sob medida. É um serviço que se adapta a diversos momentos, seja para abertura de uma nova empresa, para organizar as finanças básicas ou até um planejamento financeiro para investir ou	06 Empresas	R\$18.857,00	R\$12.257,05	R\$ 6.599,95

	reestruturar o negócio. (8 horas de consultoria, divididas em 4 encontros de 2 horas)				
Oficina de Acesso ao Crédito	Oficina de orientação aos empresários para avaliarem a busca de acesso a crédito – temática para selo. 1 encontro de 04h	Empresários Min. 20 Máx.30	Semana do MEI		
Workshop Como Atender e Encantar seu Cliente	Workshop com práticas de como atender e encantar o cliente. 1 encontro de 04h	Empresários Min. 20 Máx.30	R\$ 3.000,00	R\$ 1.950,00	R\$ 1.050,00
Palestra Descomplicando as Finanças da Minha Empresa	Palestra com orientações e práticas para realizar planejamento financeiro 1 encontro de 1h30	Empresários Min. 20 Máx.30	Reposição de 2022		
Palestra Encerramento Ano	Oportunizar ao público em geral uma peça Teatral com a atriz Cida Mendes (Concessa) trazendo Alegria, Conhecimento e Cultura a sociedade. Poderá ser em celebração ao Dia do Servidor e abrir ao público.	Aberto ao Público	R\$11.000,00	R\$ 7.150,00	R\$ 3.850,00
Capacitação do Educador Empreendedora	Capacitar os Educadores do Município para iniciar o trabalho nas Escolas com a Educação Empreendedora.	Professores e Equipe Pedagógica	Gratuito Aguardando data de capacitação		
			TOTAL	R\$ 32.857,00	R\$ 21.357,05
					R\$ 11.499,95

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. Prazo de vigência deste **CONTRATO** será contado da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023 ou até total conclusão das obrigações assumidas pelas partes, podendo ser renovado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

3.1. Do **SEBRAE-MG**:

- 3.1.1. Executar as ações do **PLANO DE TRABALHO** objeto do presente **CONTRATO**, nas condições nele pactuadas entre as partes, contemplando a execução metodológica da mesma.
- 3.1.2. Disponibilizar profissional para ministrar a solução contratada.
- 3.1.3. Acompanhar, em conjunto com a **APOIADORA**, a execução do objeto deste instrumento.
- 3.1.4. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da **APOIADORA**, sem expressa autorização.
- 3.1.5. Prestar toda e qualquer informação solicitada pelos representantes da **APOIADORA**, para verificação das cláusulas estipuladas neste instrumento contratual.
- 3.1.6. Arcar com os tributos sob sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto **SEBRAE-MG**, de naturezas federais, estaduais e municipais, bem como responsabilizar-se pelas infrações fiscais decorrentes da execução do **CONTRATO** a que tenha dado causa.
- 3.1.7. Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros durante e em virtude da execução do presente **CONTRATO**, isentando a **APOIADORA** de quaisquer responsabilidades decorrentes desse fato.
- 3.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e outros relativos a seus empregados e/ou propostas, declarando, neste ato, inexistir qualquer vínculo entre seus empregados e prepostos e a **APOIADORA**.
- 3.1.9. O **SEBRAE-MG** compromete-se a cumprir integralmente a legislação tributária vigente, responsabilizando-se por quaisquer danos que venha a causar á **APOIADORA** pelo descumprimento de sua obrigação, em decorrência da execução do objeto do presente **CONTRATO**.

3.2. Da **APOIADORA**:

- 3.2.1. Acompanhar, em conjunto com o **SEBRAE-MG**, a execução do objeto deste instrumento.
- 3.2.2. Colocar à disposição do **SEBRAE/MG** todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços objeto do presente instrumento, respeitados a segurança e o sigilo das informações.
- 3.2.3. Efetuar o pagamento a título de apoio financeiro, na integralidade e no prazo, nos termos da cláusula quarta.
- 3.2.4. Arcar com os tributos sob sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto contratado,

de naturezas federais, estaduais e municipais, bem como responsabilizar-se pelas infrações fiscais decorrentes da execução do **CONTRATO** a que tenha dado causa.

- 3.2.5. Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros durante e em virtude da execução do presente **CONTRATO**, isentando o **SEBRAE/MG** de quaisquer responsabilidades decorrentes desse fato.
- 3.2.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e outros relativos a seus empregados e/ou propostas, declarando, neste ato, inexistir qualquer vínculo entre seus empregados e prepostos e o **SEBRAE/MG**.
- 3.2.7. A **APOIADORA** compromete-se a cumprir integralmente a legislação tributária vigente, responsabilizando-se por quaisquer danos que venha a causar ao SEBRAE/MG pelo descumprimento de sua obrigação, em decorrência da execução do objeto do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Pela execução do objeto acima descrito a **APOIADORA** pagará ao **SEBRAE-MG** o valor total de **R\$11.499,95 (onze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)**, inclusos todos os impostos, taxas e encargos incidentes, dividido em 5 (cinco) parcelas no boleto bancário a serem enviados pelo SEBRAE-MG, sendo:

Parcela	Vencimento	Valor
1	20/08/2023	R\$2.299,99
2	20/09/2023	R\$2.299,99
3	20/10/2023	R\$2.299,99
4	20/11/2023	R\$2.299,99
5	20/12/2023	R\$2.299,99

- 4.2. Na hipótese de pagamento por boleto bancário, caso a **APOIADORA** não receba o boleto bancário para pagamento em até 02 (dois) dias úteis antes do vencimento da obrigação, deverá manter contato com o **SEBRAE-MG** por meio do 0800-570-0800 ou no Ponto de Atendimento mais próximo.
- 4.3. A inércia da **APOIADORA** em retirar o boleto bancário não justifica a ausência de pagamento, devendo responder perante o **SEBRAE-MG** por todos os encargos decorrentes de seu atraso.
- 4.4. O atraso no pagamento de qualquer das parcelas, implicará no pagamento de multa de 2% (dois

por cento) sobre o valor da parcela e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

4.5. A conta supracitada para depósito ou a conta vinculada ao boleto são administradas pela matriz do **SEBRAE-MG**, cujo CNPJ é 16.589.137/0001-63. As filiais não possuem contas para recebimentos em depósito e emissão de boletos.

4.6. O **SEBRAE-MG** reserva-se o direito de não devolver parte ou o valor total contratado por motivo de desistência da **APOIADORA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas por este instrumento, importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, sem prejuízo das penalidades estipuladas.

5.2. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido pelas partes por mútuo acordo mediante comunicação expressa, notificando-se o conveniente interessado a outra parte, por escrito, datado e assinado ou por e-mail.

CLÁUSULA SEXTA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

6.1. Fica acordado que cada uma das partes se responsabilizará por todas as exigências da legislação trabalhista e de previdência social, em relação aos empregados por ela alocados, para o desenvolvimento das atividades inerentes ao objeto do presente **CONTRATO**, não existindo entre seus empregados e a outra parte nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO

7.1. Às partes ficará assegurado o direito de acompanhar a execução dos trabalhos desenvolvidos, assim como questionar eventualidades que desvirtuem o caráter intrínseco do mesmo.

7.2. O acompanhamento dos serviços objeto deste **CONTRATO**, será realizado pelo **SEBRAE-MG** através da(o) funcionário Joana Rafaela Camargo Alves Corrêa CPF 016.451.256-02, ou na falta deste, por quem o **SEBRAE-MG** indicar para cumprir a função.

7.3. O acompanhamento dos serviços objeto deste **CONTRATO**, será realizado pelo **MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE** através do(a) representante Ricardo Garcia Da Silva CPF 030.219.536-03, ou na falta deste(a), por quem o **APOIADOR** indicar para cumprir a função.

CLÁUSULA OITAVA - DO USO DA MARCA E DOS DIREITOS AUTORAIS

- 8.1. A **APOIADORA** não poderá utilizar quaisquer marcas de propriedade do **SEBRAE-MG**, sem prévia e expressa autorização desta. Em nenhuma hipótese qualquer preposto, empregado ou pessoa que a **APOIADORA** utilizar na divulgação dos serviços poderá se apresentar, de forma verbal ou escrita, como sendo do **SEBRAE-MG**, em propaganda, cartazes ou qualquer outra forma de apresentação, identificação ou divulgação.
- 8.2. A **APOIADORA** responsabiliza-se pelo prévio envio da arte dos materiais/folders de divulgação das ações contratadas, competindo ao **SEBRAE-MG** realizar a aprovação da veiculação destes.
- 8.3. O **SEBRAE-MG** deverá aprovar toda e qualquer utilização da logo/marca do SEBRAE nas peças de divulgação elaboradas pela **APOIADORA**.
- 8.4. A **APOIADORA** não poderá reproduzir nenhum dos materiais ou conteúdos didáticos disponibilizados, tampouco proceder à gravação de áudio e/ou vídeo da prestação de serviço realizada, sob pena de indenizar o **SEBRAE-MG**, além de responder pelas punições previstas na legislação competente.

CLÁUSULA NONA - DA TOLERÂNCIA QUANTO AS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E REMÉDIOS JURÍDICOS

- 9.1. Nenhuma omissão ou demora pelas partes em exercer qualquer direito ou remédio jurídico estabelecido neste **CONTRATO** ou previsto em Lei, deverá operar ou se constituir em renúncia do mesmo.
- 9.2. Nenhum dispositivo ou direito contratual será tido como renunciado pelas partes, a menos que essa renúncia seja feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

- 10.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste **CONTRATO** de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE previstos no art. 2 do Regulamento de Licitações e Contratos.
- 10.1.1. A **APOIADORA** assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.
- 10.1.2. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma

direta ou indireta quanto ao objeto deste **CONTRATO**, ou de outra forma que não relacionada a este **CONTRATO**, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

- 10.1.3. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS

- 11.1. As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente **CONTRATO** em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (“legislação aplicável”).
- 11.2. As Partes monitorarão, por meios adequados, suas próprias conformidades e a de seus colaboradores e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais.
- 11.3. As Partes se comprometem a tratar todos os Dados Pessoais tratados em virtude da execução do presente **CONTRATO** como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, ainda que este **CONTRATO** venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.
- 11.4. As Partes se comprometem a manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizarem, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para protegê-los contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou digital) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.
- 11.5. As Partes se comprometem a não utilizar, compartilhar ou comercializar Dados Pessoais tratados em razão do presente **CONTRATO**.
- 11.6. As Partes declaram que o tratamento de Dados Pessoais em razão do presente **CONTRATO** se dará pelo prazo necessário para o cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de Termos Aditivos, que farão parte integrante deste **CONTRATO**.
- 12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que será o competente para dirimir dúvidas decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**.

Itapagipe/MG, 23 DE JUNHO de 2023.

RICARDO GARCIA DA SILVA
PREFEITO MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

WILLIAM RODRIGUES DE BRITO
GERENTE TRIÂNGULO – SEBRAE/MG

JOANA RAFAELA CAMARGO ALVES
ACOMPANHANTE – SEBRAE/MG